

"Lei nº 116/73"

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei nº 116/73 e resolve enviá-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal para os devidos fins.

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emendar das seguintes orçãs, a saber:

<u>Serviços Urbanos - Setor de Água e Esgoto</u>	
3.1.1.91 - Pessoal Civil	
11 - Diversos: (Operários p/ Serviços)	R\$ 2.000,00
<u>Serviços Urbanos - Setor de Cemitérios</u>	
4.1.0.97 - Investimentos	
4.1.1.0.57 - Obras Públicas	
Construção de Cemitérios	R\$ 4.500,00
Total	R\$ 6.500,00

Art. 2º - Com os recursos das anulações constantes do artigo 1º da presente lei, fica, outrossim, o Poder Executivo autorizado a complementar as orçãs seguintes, a saber:-

<u>Serviços Urbanos - Setor de Limpeza Pública</u>	
3.1.1.92 - Pessoal Civil	
11 - Diversos: (Operários p/o serviços)	R\$ 4.500,00
<u>Serviços Urbanos - Setor de Praças, Parques e Jardins</u>	
3.1.1.95 - Pessoal Civil	
11 - Diversos: (Operários p/o serviços)	R\$ 2.000,00

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de outubro de 1973

Luiz de Jesus
Presidente da Câmara